



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, com endereço na Praça 16 de Outubro, 135, centro, Carmópolis/SE, sob o nº CNPJ: 11.417.909/0001-66, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Esmeralda Mara Silva Cruz**, brasileira, viúva, Prefeita, residente a Rua Otacilio Vieira de Melo, nº 121, na cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, portadora do RG 584451 SSP/SE e CPF 201.995.545-87, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolve Registrar os Preços visando futuras aquisições do objeto licitado através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022-SRP**, em face da classificação da proposta apresentada pela empresa abaixo qualificada, denominada simplesmente de **FORNECEDOR** que assumem o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1– A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** visando futura e eventual aquisição de MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do Município de Carmópolis/SE, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, e conforme especificado no Pregão Presencial nº 16/2022 e seus anexos e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

1.2 – A empresa que registrou os preços visando o fornecimento dos materiais, objeto da presente Ata de Registro de Preços, é a seguinte:

FORNECEDOR: SAMS COMERCIO LTDA, sob o nº CNPJ: 43.505.434/0001-56, com sede à Rua Mato Grosso, nº 2207, bairro José Conrado de Araújo, CEP: 49.085-220. Aracaju/SE, neste ato representada por sua sócia Sra. Simone de Jesus Bahia, solteira, empresária, portadora da CNH nº 045193370087 e CPF: 805.599.055-72, residente e domiciliada na Avenida dos Coqueiros, 86, quadra AA, Lote 06 – Condomínio Alphaville, CEP: 49.140-000, Barra dos Coqueiros/SE.

ITEM	PRODUTO	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
03	ABRAÇADEIRA GALVANIZADA TIPO D DE 1/2"	UND	200	WORKER	0,60	120,00
05	AÇO CA - 50 1/4	BARRA	50	BELGO	26,00	1.300,00
06	AÇO CA - 50 5/16	BARRA	100	BELGO	43,50	4.350,00
10	ALIZAR PARA PORTA 0,80 X 2,10	JOGO	120	JR MADEIRAS	28,00	3.360,00
19	AREIA GROSSA	M³	576	JVM	63,00	36.288,00
20	AREIA LAVADA	M³	576	JVM	63,00	36.288,00
21	AREIA PIÇARRA (SEICHO)	M³	300	JVM	63,00	18.900,00
22	ARENOSO PARA REBOCO M³	M³	300	JVM	70,00	21.000,00
28	BALDE EM PLÁSTICO RESISTENTE PARA USO EM OBRAS CAPACIDADE 12 L	UND	200	WORKER	7,20	1.440,00
30	BARRA CHATA DE 1" X 1/8"	PEÇA	20	BELGO	45,60	912,00
31	BARRA CHATA DE 1/2" X 1/8"	PEÇA	50	BELGO	21,60	1.080,00
33	BARRA QUADRADA 1/2" X 1/2"	PEÇA	100	BELGO	76,00	7.600,00
38	CAIXÃO PARA PORTA DE MADEIRA 0,80 X 2,10R	UND	120	JR MADEIRAS	45,00	5.400,00
41	CANTONEIRA DE 1" X 1/8"	PEÇA	20	BELGO	75,00	1.500,00
53	DESEMPOLADEIRA 15/10 CM PARA PEDREIRO	UND	24	WORKER	6,90	165,60
57	DISCO DE DESBASTE 4"	UND	50	KALA	4,00	200,00
60	DISCO PARA CORTE METÁLICO 7"	UND	300	KALA	4,50	1.350,00
68	ELETRODO INOX AWS E 2,0 MM	KG	100	WORKER	25,00	2.500,00
79	FECHADURA PARA DIVISÓRIA NAVAL	UND	150	ALIANÇA	37,90	5.685,00
81	FERRO PARA CONSTRUÇÃO CA-50 1/4	BARRA	240	BELGO	24,00	5.760,00
83	FERRO PARA CONSTRUÇÃO CA-50 3/8"	BARRA	180	BELGO	62,00	11.160,00
92	HASTE PARA FIXAÇÃO DE TELHAS 1/4"x30cmC COMPLETA	UND	960	CISER	1,75	1.680,00
95	JANELA DE MADEIRA ALMOFADA DACOM 50 CM	UND	50	JR MADEIRAS	85,00	4.250,00
96	JANELA DE MADEIRA ALMOFADADA COM 80 CM	UND	50	JR MADEIRAS	143,90	7.195,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

809
A

102	LONA TERREIRO PARA OBRA 6X20M	UND	60	LONAX	102,00	6.120,00
103	MADEIRITE RESINADO 1,10 X 2,20 M DE 10 MM	FOLHA	100	JR MADEIRAS	75,00	7.500,00
105	MADEIRITE RESINADO 1,10 X 2,20 M DE 6 MM	FOLHA	100	JR MADEIRAS	40,00	4.000,00
106	MADEIRITE RESINADO 1,10 X 2,20 M DE 8 MM	FOLHA	50	JR MADEIRAS	60,00	3.000,00
109	MANTA ASFÁLTICA ALUMINIZADA PARA TELHADO - ROLO DE 0,60 X 10,00 M	UND	120	DRYKO	120,00	14.400,00
112	MARRETA COM CABO 1KG	UND	24	TENACE	17,00	408,00
115	MEIO FIO - PREMOLDADO PADRÃO DER	UND	1.440	JOÃO SÁ	15,00	21.600,00
121	PEÇA SERRADA EM MADEIRA MASSARANDUBA 3 X 4"	M	150	JR MADEIRAS	22,00	3.300,00
123	PEÇA SERRADA EM MADEIRA MASSARANDUBA 3 X 6"	M	100	JR MADEIRAS	27,00	2.700,00
130	PORTA DE ALMOFADA 0,80 X 2,10	UND	60	JR MADEIRAS	199,00	11.940,00
131	PORTA EM COMPENSADO LISA 0,60 X 2,10	UND	12	JR MADEIRAS	75,50	906,00
132	PORTA EM COMPENSADO LISA 0,80 X 2,10	UND	12	JR MADEIRAS	75,50	906,00
133	PORTA EM COMPENSADO LISA 0,90 X 2,10	UND	12	JR MADEIRAS	97,00	1.164,00
141	PREGO PARA ALISÁR	KG	100	BELGO	15,00	1.500,00
142	PRIMER MANTA 3,6 L	GALÃO	100	DRYKO	28,00	2.800,00
143	REGISTRO PRESSÃO METAL 1/2"	UND	24	JAPI	24,90	597,60
150	SARRAFO DE MADEIRA 7 CM	UND	1.200	JR MADEIRAS	3,40	4.080,00
154	TÁBUA EM MADEIRA MISTA PARA CONSTRUÇÃO 29 CM	M	300	JR MADEIRAS	10,00	3.000,00
156	TELHA DE FIBROCIMENTO 1,83 X 1,10 X 6mm	UND	360	ETERNIT	34,50	12.420,00
158	TESOURÃO PARA PODA DE ÁRVORE 12"	UND	10	KALA	30,40	304,00
160	TORNEIRA INOX PARA BANCADA DE LAVATÓRIO	UND	48	COBRA METAIS	48,00	2.304,00
170	TURQUESA PARA ARMADOR	UND	24	SÃO ROMÃO	10,90	261,60
174	VERGALHÃO PARA CONSTRUÇÃO CA-60 4.2MM	BARRA	240	BELGO	15,50	3.720,00
175	AREIA FINA	M³	180	JVM	43,00	7.740,00
177	PISO CERÂMICO TIPO A 50 X 50 CM - COR BRANCO	M²	900	ICENOR	24,40	21.960,00
178	AREIA FINA	M³	540	JVM	43,00	23.220,00
180	PISO CERÂMICO TIPO A 50 X 50 CM - COR BRANCO	M²	2.700	ICENOR	24,40	65.880,00
VALOR TOTAL						RS 407.214,80

Valor Total: RS 407.214,80 (quatrocentos e sete mil duzentos e quatorze reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO DOS PREÇOS

2.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores (Art. 12, § 1º, Decreto Municipal 2971/2012).

2.2 – Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

2.2.1 – convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e suas adequações ao praticado pelo mercado;

2.2.1.1 – frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

2.2.2 – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

2.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

2.3.1 – liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, desde que não haja interesse deste na negociação; e

2.3.2 – convocar as demais Fornecedoras visando igual oportunidade de negociação; ou



810
P

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

2.3.3 – proceder ao reequilíbrio econômico financeiro dos preços registrados, se presentes e comprovados os requisitos legais necessários à sua promoção, e desde que se comprove ser mais vantajoso para a Administração promover à revisão de preços em detrimento de elaborar uma nova ata de registro de preços, necessariamente demonstrada essa vantagem da modificação e, especialmente, a compatibilidade dos preços revisados com os praticados no mercado, sendo o preço reequilibrado ainda o mais vantajoso.

2.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão efetuados parceladamente conforme fornecimento, no valor correspondente as Ordens de Fornecimento comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.1.1 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

3.1.2 – Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista;

3.2. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.

3.3 – Os documentos discriminados nos itens 3.1.1 e 3.1.2 deverão ser entregues pelo Fornecedor Registrado ao Fiscal do Contrato para serem encaminhados a Secretaria Municipal de Finanças.

3.4. A PMC terá até 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço, para a tramitação do processo, envolvendo instrução e efetivo pagamento, mediante a apresentação dos documentos estabelecidos nos itens 3.1.1 e 3.1.2.

3.5 – Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

3.5.1 – A falta de atestação pelo Fiscal da Ata, com relação ao cumprimento do objeto contratado, das notas fiscais emitidas pelo Fornecedor Registrado;

3.5.2 – Não apresentação por parte do Fornecedor, dos documentos estabelecidos nos itens 3.1.1 e 3.1.2 do presente instrumento.

3.6. - Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 3.1.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo a PMC nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

3.7 - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o **FORNECEDOR** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá rescindir unilateralmente o compromisso assumido através da presente Ata de Registro de Preços ficando assegurado ao **FORNECEDOR**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais efetivamente entregues e atestados;

3.8 – A Prefeitura Municipal de Carmópolis poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

3.9 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

5.1 – A Prefeitura Municipal de Carmópolis será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação.

5.2 – A emissão das Ordens de Fornecimentos será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto as Fornecedoras e serão formalizados através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s).

5.3 – Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Fornecimento sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

5.4 – As entregas das mercadorias acontecerão diretamente aos beneficiários e/ou no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Carmópolis.

5.5 – As entregas das mercadorias deverão acontecer dentro do prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, contados dos recebimentos das Ordens de Fornecimentos, expedidas pela Autoridade Competente.

5.6 – As mercadorias serão recebidas e conferidas por servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

5.7 – Na hipótese dos materiais entregues não atenderem as especificações deste Edital e seus Anexos serão devolvidos mediante Termo de Devolução de Material. Neste caso, o Fornecedor deverá providenciar a substituição dos materiais devolvidos por outro escoimados dos defeitos apontados no Termo de Devolução, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.

5.8 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a PMC para pagamento.

CLAUSULA SEXTA – PENALIDADES



811
J

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

- 6.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, o **FORNECEDOR** que:
- 6.1.1 – Negar-se a receber ou não retirar o pedido de Compra ou a Nota de Empenho.
 - 6.1.2 – Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.
 - 6.1.3 – Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.
 - 6.1.4 – Apresentar documentação falsa.
 - 6.1.5 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
 - 6.1.6 – Falhar ou fraldar na execução do contrato.
 - 6.1.7 – Não mantiver a proposta.
 - 6.1.8 – Comportar-se de modo inidôneo.
 - 6.1.9 – Fizer declaração falsa.
 - 6.1.10 – Cometer fraude fiscal.
- 6.2 – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a **FORNECEDORA** as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do fornecimento:
- 6.2.1 – Advertência.
 - 6.2.2 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.
 - 6.2.3 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento.
 - 6.2.4 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento por culpa da **FORNECEDORA**.
 - 6.2.5 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por descumprimento de outras obrigações previstas na presente Ata de Registro de Preços.
- 6.3 – A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor das Ordens de Fornecimentos, e poderá ser descontada dos pagamentos, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.
- 6.4 – As sanções aqui previstas somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
- 6.5 – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Carmópolis para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRATAÇÃO

- 8.1 – O Termo de Contrato de Fornecimento será substituído pela Nota de Empenho ou pela Ordem de Fornecimento na forma do § 4º, inciso II do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, observando as disposições do Termo de Referência.
- 8.2 – As Nota(s) de Empenho(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços deverá(ão) ser emitidas dentro do seu prazo de validade.

CLAUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 – O **FORNECEDOR** terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
 - 9.1.1 – A pedido do **FORNECEDOR** quando:
 - 9.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - 9.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
 - 9.1.2 – Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:
 - 9.1.2.1 – O **FORNECEDOR** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 9.1.2.2 – O **FORNECEDOR** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - 9.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;
 - 9.1.2.4 – O **FORNECEDOR** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - 9.1.2.5 – O **FORNECEDOR** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
 - 9.1.2.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;



812
A

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

9.1.1.7 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PMC fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará aos **FORNECEDORES** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1 – Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:

10.1.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

10.1.2 – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.

10.1.3 – Providenciar a indicação dos **FORNECEDORES** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

10.1.4 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

10.1.5. – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

10.1.6 - Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;

10.1.7. Permitir o acesso do fornecedor ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

10.1.8. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

10.1.9. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

10.1.10. Receber os materiais entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações registradas.

10.1.11. Devolver com a devida justificativa, qualquer material/equipamento entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

10.2 – Competências do Fornecedor Registrado:

10.2.1. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

10.2.2. Entregar os materiais no diretamente aos beneficiários e/ou no Almoarifado da Prefeitura Municipal de Carmópolis de acordo especificação marca e preço registrados e na forma prevista;

10.2.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza a PMC;

10.2.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer a PMC comprovante de quitação com os órgãos competentes;

10.2.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

10.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a PMC ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela PMC;

10.2.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;

10.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a PMC, sem prévia e expressa anuência.

10.2.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do PMC.

10.2.10. Entregar os produtos no prazo máximo de **05 (cinco) dias** consecutivos contados após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pelos gestores da futura ata de registro de preços.

10.2.11. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) materiais/equipamentos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

10.2.12. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) materiais, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado como Gestor da Ata de Registro de Preços, a servidora Barbara Santana Silva de Melo, Portador do CPF nº 019.174.755-60, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e designado como fiscal da ata de Registro de Preços, o servidor José Rivaldo dos Santos, Portador do CPF nº 663.6215.575-87, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para acompanhar e fiscalizar a emissão das Ordens de Fornecimento e acompanhamento das quantidades licitadas, a execução do fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal da Ata de Registro de preços deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

813
9

11.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços, deverão ser prontamente atendidas pelo Fornecedor Registrado, sem ônus para a Administração.

11.4 – O Fornecedor Registrado deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço, para representá-la;

11.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar ao fornecedor Registrado e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata de Registro de Preços;

II - Verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos materiais;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.7 – A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor Registrado pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Carmópolis ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

12.1 – É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que tratam o §1º e a alínea “d” do inciso II, ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Decreto nº 133 de 02 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 - Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Carmópolis/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

13.2 - E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Carmópolis/SE, 28 de junho de 2022.

ESMERALDA MARA SILVA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
ÓRGÃO GERENCIADOR

SIMONE DE JESUS Assinado de forma digital por
SIMONE DE JESUS
BAHIA:80559905572
Data: 2022.06.28 14:01:53 -03'00'
BAHIA:80559905572

SIMONE DE JESUS BAHIA
SAMS COMERCIO LTDA
FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas:

Maria fernanda silva Santos Pereira
CPF: 033.617.095-55

Luiza Azeite Silva dos Santos
CPF: 041704185-20



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

ERRATA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022

O Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis, comunica aos licitantes interessados no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS** visando futura e eventual aquisição de **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO** destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do Município de Carmópolis/SE, nos termos da Lei Municipal nº 1279/2022, integrando Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal n.º 2971/2012.

RETIFICA-SE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2022

ONDE SE LÊ A ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2022.

LEIA-SE:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2022.

Carmópolis (SE), 28 de junho de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
ESMERALDA MARA SILVA CRUZ
ORGÃO GERENCIADOR**